

**Id:13B5A44C45CF8D5B**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" – 2021/2024



Portaria 04/2022, de 16 de maio de 2022.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO – PI**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Enquadrar a Servidora **RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE**, portadora de RG nº 2.300.802 SSP – PI e inscrita no CPF nº 007.961.563-52 como **PROFESSOR CLASSE SE II – NÍVEL V** no plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal vinculada a Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Santo Antônio – PI.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publiquem-se e Cumpram-se,**

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Novo Santo Antônio – PI.

Agamenon Rocha Lima  
Agamenon Rocha Lima  
Secretário Municipal de Educação

**Id:0F8BD3E32D318D56**

**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO  
GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"–2021/2024



Portaria nº 11, de 19 de maio de 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE PARA SUBSTITUIR CONSELHEIRA TUTELAR DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 88 da Lei Orgânica do Município de Novo Santo Antônio/PI,

**CONSIDERANDO** que a Conselheira Tutelar Antonia Evanilza Moura Cardoso Silva encontrará-se no gozo de suas férias regulamentares no período de 19/05/2022 a 19/06/2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar a Conselheira Tutelar Suplente, Sra. **Joana Vieira de Oliveira**, portadora do RG: 1.498.318 SSP – PI, CPF: 255.128.738-30.

Art. 2º A Conselheira Tutelar convocada deverá apresentar-se na sede do Conselho Tutelar para dar início às suas atividades no dia 19/05/2022 e exercerá o cargo até 19/06/2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publiquem-se e Cumpram-se,**

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – PI, 19 de maio de 2022.

Elisa Maria da Silva Paz  
Elisa Maria da Silva Paz  
Prefeita Municipal

**Id:0047D7B728438C55**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO nº 028, de 18 de maio de 2022.**

**Dispõe sobre a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de Bom Jesus.**

**O PREFEITO DE BOM JESUS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal;

**Considerando** a Lei Municipal nº 479, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bom Jesus;

**Considerando** a Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, que regula as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e suas alterações;

**Considerando** a Resolução nº 3922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**DECRETA**

Art. 1º O Comitê de Investimento do Fundo Previdenciário do Município de Bom Jesus – BOM-PREV é órgão consultivo relativo ao processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência, na forma do artigo 3-A da Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 2º O Comitê de Investimento é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos;
- II - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - Avaliar propostas sobre investimentos de recursos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- IV - Subsidiar os Conselhos de Administração e Fiscal de informações necessárias à sua tomada de decisões sobre investimentos de recursos;
- V - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;
- VI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- IX - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- X - Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;
- XI - Avaliar os riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos.

Art. 4º. São integrantes do Comitê de Investimentos:

- I - O servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, com certificação comprovada, nos termos definidos em atos normativos federais – que será o Presidente do Comitê;
- II - 01 (um) servidor indicado pela Gerência Executiva do RPPS, com certificação comprovada, nos termos definidos em atos normativos federais;
- III - 01 (um) servidor indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Bom Jesus ou ao RPPS Municipal como servidores titulares de cargo efetivo ou em comissão e apresentam-se formalmente designados para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nominados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e a maioria deverá possuir certificação comprovada, nos termos definidos em atos normativos federais.

Art. 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão trimestrais.

§ 1º O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos dar-se-ão pelo voto simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

Art. 6º. As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um de seus membros indicado pelo Presidente, que

(Continua na próxima página)